

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE
ISENÇÃO DO IPTU PARA IMPLANTAÇÃO
DE ÁREAS DE LAZER"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica Executivo Municipal autorizado a isentar do IPTU os
terrenos situados nos bairros da cidade, cedidos pelos proprietários para serem utilizados como
áreas de lazer.

Art. 2º - Para usufruir do disposto no artigo anterior, o proprietário
deverá ceder o seu imóvel à Prefeitura, através de um Termo de Compromisso, com prazo
determinado, nunca inferior a 36 (trinta e seis) meses.

Art. 3º - A Prefeitura se responsabilizará pelo imóvel e a colocação à
disposição da comunidade restrita ao local que administrará a área de lazer.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo
de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. ✓

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

AO EXME SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção
através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 30-12-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Delegado Jesus dos Santos
Sessão Protocolo
Port. 033/97CMOP/OV/07

Do Diretor Legislativo/Campo, segue o presente
processo para conferência com o projeto original
e posterior tramitação regimental.
Em, 06.01.98.

João Albuquerque de Nascimento
VEREADOR
Presidente da Câmara Municipal

João Albuquerque de Nascimento, segue o presente para

Arquivado.

Em 02-01-92

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir. Div. Legislativa
Port. 060/97CMOP/OV/19